



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretariado de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG
Departamento de Pesquisa

Campus Universitário Br-110, KM-46 - Costa e Silva – Fone: (084) 315-2177 - Ramal 177 - Fax: 315-2177
CEP: 59600-970 - e-mail: dp@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 009/98 – CONSEPE

Altera as Normas de Curso de Pós-Graduação aprovadas pela Resolução nº18/97 – CONSEPE e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme decisão do Colegiado em Sessão de 20 de maio de 1998;

CONSIDERADO parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas de Cursos de Pós-Graduação à legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 8º, 35 e 40 das Normas de Cursos de Pós-Graduação aprovados pela Resolução nº 18/97 – CONSEPE de 28 de maio de 1997 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Emitido parecer favorável à criação do curso de pós-graduação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Diretor da Unidade de Ensino a qual o mesmo esta vinculado solicitará ao Reitor a oficialização do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso.

Art. 35 – Em cada disciplina o rendimento escolar será avaliado através de trabalhos acadêmicos, sendo o grau final expresso por meio dos seguintes conceitos:

- I. A = Excelente, equivalente às notas de 9,0 (nove) à 10,0 (dez);
- II. B = Bom, equivalente às notas 8,0 (oito) à 8,9 (oito virgula nove);
- III. C = Regular, equivalente às notas de 7,0 (sete) à 7,9 (sete virgula nove);
- IV. D = Insuficiente, equivalente às notas 0,0 (zero) à 6,9 (seis virgula nove).

§ 1º - Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliação parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª casa decimal após o arredondamento da 2ª casa decimal.

§ 2º - Terá o conceito “D” o aluno que:

- I. demonstrar o conhecimento insuficiente na disciplina;
- II. não atingir a 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 3º - O aluno com conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§ 4º - O aluno reprovado na disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§ 5º - O aluno não poderá matricular-se em disciplinas que tenha como pré-requisitos aquelas em que esteja com conceitos “D”.

§ 6º - O aluno que, na primeira versão do trabalho final da disciplina ou conjunto dos trabalhos que compõem a avaliação final, obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá direito de refazê-lo, uma única vez e rerepresentá-lo para avaliação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da devolução.

Art. 40 – Será desligado do curso o aluno que:

- I. obtiver conceito “D” na mesma disciplina, duas vezes;
- II. obtiver conceito “D” em disciplinas que totalizem mais de 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos para integralização do curso;
- III. obtiver conceito “C” ou “D” em disciplinas que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para integralização do curso;
- IV. não houver concluído, no prazo máximo estabelecido no artigo 15, inciso IV destas Normas, no caso de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, respectivamente;
- V. obtiver conceito REPROVADO na defesa do trabalho final.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 21 de maio de 1998.

José Walter da Fonseca
Presidente